



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
LEI MUNICIPAL Nº 640/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	1
LEI MUNICIPAL Nº 641/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 642/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	11
LEI MUNICIPAL Nº 643/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	13
<b>ATOS DO CMDCA .....</b>	<b>14</b>
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.....	14
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>14</b>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 .....	14
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 640/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela melhor oferta, mediante licitação na modalidade Leilão, os bens móveis declarados inservíveis de propriedade do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta Lei são considerados inservíveis os bens irrecuperáveis assim declarados quando não mais puderem ser utilizados para o fim que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 2º** Para substituir os bens inservíveis, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

**Art. 3º** Poderá, ainda, o poder executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta lei, com ou sem motoristas e operadores, e se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para o município, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

**Art. 4º** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial ou a designação de servidor pela Administração para fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** Se necessário, a alienação que trata a presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Não acudindo interessados ao leilão, será realizado novo processo licitatório.



**Art. 7º** Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 8º** O chefe do Poder Executivo mediante ato a ser baixado, especificará quais serão os bens móveis a serem alienados.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 641/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, **GECIRAN SARAIVA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins -TO, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I** **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Esta Lei determina a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a sua simbologia e remuneração correspondente.

**Art. 2º.** São princípios norteadores da Administração do Poder Executivo:

I – O planejamento integrado das políticas públicas de forma a possibilitar a correta aplicação de recursos e o atendimento às demandas da população;

II – O acompanhamento sistêmico das atividades da Administração;

III – Ampliação dos serviços a serem disponibilizados para a população;

IV – A obediência irrestrita aos princípios constitucionais afetos à Administração Pública;

V – A participação da população mediante a instituição de conselhos municipais setoriais e a formalização de parcerias com entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os órgãos da Administração indireta e demais entidades vinculadas terão sua atuação e forma de organização disciplina nos instrumentos legais e normativos de sua criação.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo disporá em regulamento sobre a celebração de acordos de resultado com órgãos e entidades estabelecendo objetivos, metas e prazos, com a finalidade de ampliar a oferta de serviços, inclusive com melhoria de sua qualidade, e ainda, a redução de despesas e também o aumento das receitas.

### **SEÇÃO II** **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 3º.** A representação política administrativa do Município e a condução superior do Poder Executivo competem ao Prefeito Municipal que nesse sentido será diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos titulares dos órgãos cuja lei de criação lhes atribua equivalência.

**Art. 4º.** São competências comuns dos Secretários Municipais e dos titulares de órgãos equivalentes:

I – Exercer a direção do órgão ou entidade de que seja titular;

II – Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – Prestar informações ou esclarecimentos, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Vereadores ou a qualquer de suas comissões, quando convocados ou convidados;



IV – Subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento da administração municipal.

**Art. 5º.** Os titulares dos órgãos tratados nesta Seção ocupam cargos públicos de natureza político administrativa sendo exclusivamente remunerados por subsídio cujo valor será anualmente fixado pela Câmara Municipal na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

**Art. 6º.** Aos órgãos da Administração Superior vinculam-se de forma hierarquicamente subordinada órgãos destinados à execução direta das atividades meio e fim do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os titulares dos órgãos tratados nesta Seção são ocupantes de cargos públicos em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Os ocupantes dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo executarão as funções de:

I – Chefia dos órgãos de que detenham a titularidade sob a direção do titular da secretaria municipal ou órgão equivalente ao qual se vincule, nos termos desta Lei de forma subordinativa;

II – Assessoramento ao titular do órgão a qual se vincule.

**Parágrafo único.** As funções e competências específicas dos titulares dos cargos de natureza comissionadas serão disciplinadas em regulamento.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### SEÇÃO I DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 9º.** Ao Prefeito Municipal compete a condução do Poder Executivo nos termos consignados na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O vice-prefeito compete substituir o Prefeito quando necessário e ao seu gabinete compete a organização administrativa e a representação político-social da autoridade a que se reporta.

### SEÇÃO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Art. 10.** Constituem órgãos da administração superior de mesmo nível hierárquico, com suas respectivas competências as seguintes secretarias municipais ou órgãos equivalentes:

I – **Gabinete do Prefeito Municipal – GAB:** confecção e controle da agenda e da correspondência do Prefeito; os serviços de cerimonial, comunicação social e relações públicas; os serviços administrativos do Gabinete; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

II – **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento – SECAD:** a gestão dos sistemas de recursos humanos; patrimônio; licitações; convênios; organização e método; controle e registro das publicações oficiais e das proposições legislativas; a comunicação administrativa; a coordenação dos assuntos de natureza política; o orçamento e planejamento municipal, inclusive; o acompanhamento dos programas dessa natureza; as políticas e planos de desenvolvimento; a vigilância e zeladoria do edifício sede; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

III – **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:** operação e gestão de contabilidade orçamentária e patrimonial do Município; o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos e receitas municipais; o processamento, o recebimento, a guarda e movimentação de valores do Município; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

IV – **Secretaria Municipal de Educação - SEMED:** a execução das atividades educacionais, especialmente as referentes ao ensino básico,



manutenção do FUNDEB e de promoções cívico recreativas, atribuição e controle da merenda escolar;

**V – Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo - SEJUCET:** a execução das atividades desportivas e de lazer, bem como outras na gestão das políticas públicas referentes ao esporte, cultura, turismo e outras demandas que envolvam a comunidade jovem do município, em sintonia com as áreas afins do Poder Executivo;

**VI – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:** assistência médico / hospitalar, melhoria da qualidade de saúde da população, campanhas de prevenção e vacinação aos habitantes do município, bem como as atividades e ações fiscalizadoras de vigilância sanitária; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

**VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF:** Construção e conservação de obras públicas; licenciamento e fiscalização de obras; gestão e conservação da rodoviária, aeroporto e cemitérios; sistemas: rodoviário e de transportes municipais; programas habitacionais e de desenvolvimento e ocupação urbana; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

**VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA:** serviços de limpeza urbana, parques e jardins, iluminação pública, fomento e apoio as atividades agropecuárias; extensão rural; associativismo cooperativismo; gestão de programas de geração de renda dos agricultores; gestão da política municipal de meio ambiente; administração e fiscalização de matadouros, mercados e de feiras municipais, captação e gestão de recursos, junto a organismos privados e governamentais voltados as atividades fins da Pasta; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

**IX – Secretaria Municipal De Assistência Social e Trabalho – SEMAT:** formulação, operação e gestão das políticas públicas relativas ao trabalho social,

segurança alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo os planos de ação aos seus respectivos Conselhos e a aprovação do Prefeito Municipal; celebrar convênios e contratos de parceria e de cooperação técnica e financeira, com órgãos públicos e entidades privadas, organizações não governamentais, visando à execução, em rede, de suas atividades; proteção e estímulo ao desenvolvimento: da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e dos deficientes; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** Os cargos de provimento em comissão, tratados nesta Lei, de livre nomeação e exoneração por ato do prefeito municipal, terão a sua remuneração denominada exclusivamente de vencimento.

**Parágrafo único.** Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, conceder gratificação - DAS, mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

A - Habitualidade

B - Pontualidade

C - Eficiência

D - Respeito a subordinação hierárquica

E - Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

**Art. 12.** O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro geral e do quadro da saúde, terão a sua remuneração denominada exclusivamente de vencimento, a ser atualizada conforme progressão das respectivas carreiras.

§1º. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, concederem gratificações de produtividade – GP, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento



efetivo do Quadro Geral, mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

- A - Habitualidade
- B - Pontualidade
- C - Eficiência
- D - Respeito a subordinação hierárquica
- E - Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

§2º. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, concederem gratificações de responsabilidade técnica - GRT, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Saúde, mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

- A - Habitualidade
- B - Pontualidade
- C - Eficiência
- D - Respeito a subordinação hierárquica
- E - Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

§3º. O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado para exercer cargo em comissão do Poder Executivo, poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem ou pelo valor da remuneração do cargo em comissão.

**Art. 13.** Ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos/Obras, fica atribuída a fiscalização e o lançamento de crédito tributário.

**Art. 14.** O Município poderá baixar Decreto sobre a concessão de abono de complementação remuneratória a que tem direito os servidores da Administração Pública Municipal que recebem remuneração inferior ao salário mínimo vigente, nos termos do inciso IV do artigo 7º cumulado com o parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal e

Art. 109, inciso I da Lei Orgânica de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**Parágrafo único:** Em até 180 (cento e oitenta dias) da data de vigência desta lei a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento elabora e tornará público os seguintes documentos relativos à estrutura organizacional do Poder Executivo:

- I – Organograma;
- II – Quadro de Lotação;
- III – Quadro de Fluxos e Procedimentos Administrativos;
- IV – Regimento Interno da Administração do Poder Executivo.

**Art. 15.** Integram esta Lei para todos os efeitos os seguintes anexos:

- I – ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA;
- II – ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS;
- III – ANEXO III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS;
- IV – ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS;
- V – ANEXO V – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE –GP; e
- VI – ANEXO VI – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT

**Art. 16.** Fica revogada a Lei Municipal nº 614 de 08 de janeiro de 2022, e demais disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 16 dias de fevereiro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
 Prefeito Municipal

#### **ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

<b>Prefeitura</b>
<b>1.1 - Gabinete do Prefeito</b>
1.1.1 - Chefia do Gabinete do Prefeito



1.1.2 - Controladoria e Ouvidoria
1.1.3 - Assessoria Especial - I
1.1.4 - Assessoria Especial - II
1.1.5 - Assessoria Especial - III
1.1.6 - Assessoria Especial - IV
1.1.7 - Assessoria Especial - V
1.1.8 - Assessoria Especial - VI
<b>1.2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SECAD</b>
1.2.1 - Superintendência de Licitações e Contratos
1.2.2 – Superintendência de Compras
1.2.2.1 – Diretoria de Compras
1.2.2.2 - Coordenação de Compras
1.2.3 - Superintendência de Planejamento e Administração
1.2.3.1 – Chefia de Recursos Humanos
1.2.3.2 - Diretoria de Administração Planejamento
1.2.3.3 - Coordenação de Administração Planejamento
1.2.3.4 - Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado
1.1.4 - Superintendência de Convênios
<b>1.3 - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN</b>
1.3.1 - Coletoria Municipal
1.3.2 – Superintendência de Operações Financeiras
1.3.2.1 - Diretoria de Operações Financeiras
<b>1.4 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED</b>
1.4.1 – Superintendência de Transporte Escolar
1.4.1.1 – Diretoria de Transporte Escolar
1.4.1.2 – Coordenação de Transporte Escolar
1.4.2 – Chefia de Secretaria
1.4.3 – Gerência em Alimentação Escolar
1.4.4 – Gerência em Gestão Escolar
1.4.5 – Inspeção Escolar
1.4.6 – Supervisão Escolar
1.4.7 – Coordenação de Ensino Infantil
1.4.8 – Coordenação de Ensino Fundamental
1.4.9 – Coordenação de Ensino Integral
1.4.10 – Coordenação de Tecnologia Educacional
1.4.11 – Coordenação de Projetos e Programas Educacionais
1.4.12 – Coordenação de Finanças e Compras
1.4.13 – Coordenação de Administração, RH, Almoxarifado e Patrimônio

<b>1.5 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo – SEJUCET</b>
1.5.1 - Superintendência de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo
1.5.2 - Diretoria de Juventude, Cultura e Turismo
1.5.3 - Diretoria de Esporte
1.5.4 - Coordenadoria de Juventude, Cultura e Turismo
1.5.5 – Coordenadoria de Esporte
<b>1.6 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS</b>
1.6.1 - Superintendência em Saúde
1.6.2 – Diretoria Geral de Saúde
1.6.3 - Diretoria Clínica
1.6.4 - Coordenadoria de Transporte da Saúde
1.6.5 - Coordenadoria de Inspeção Sanitária
1.6.6 - Coordenadoria de Operações de Defesa Sanitária
1.6.7 - Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica
1.6.8 - Coordenadoria de Sistemas da Saúde
1.6.9 - Gerência de Sistemas de Informação em Saúde
<b>1.7 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF</b>
1.7.1 - Superintendência de Infraestrutura, Gestão de Serviços, Compras e Controle
1.7.2 - Superintendência de Infraestrutura, Obras e Serviços de Engenharia
1.7.2.1 - Diretoria de Infraestrutura e Obras
1.7.2.2 - Diretoria de Infraestrutura e Serviços
<b>1.8 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA</b>
1.8.1 – Superintendência de Agricultura
1.8.1.1 – Diretoria de Agricultura
1.8.1.2 – Coordenadoria de Agricultura
1.8.2 – Superintendência de Meio Ambiente
1.8.2.1 – Diretoria de Meio Ambiente
1.8.2.2 – Coordenadoria de Meio Ambiente
<b>1.9 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAT</b>
1.9.1 - Superintendência de Assistência ao Idoso
1.9.2 - Superintendência de Gestão e Planejamento em Assistência Social
<b>1.9.3 - CRAS</b>
1.9.3.1 - Supervisão do Centro de Referência de Assistência Social



1.9.3.2 - Supervisão do Programa Criança Feliz
1.9.3.3 - Diretoria da Proteção Social Básica e Especial
1.9.3.4 - Técnico em Assistência Social
1.9.3.5 - Entrevistador do Cad. único e Programa Bolsa Família
1.9.3.6 - Orientador do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos

DAS-15	2.590,00	750,00	3.340,00
DAS-16	2.708,00	800,00	3.508,00

**ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**
**(DAS – Direção e Assessoramento Superior)**

EM R\$

DAS * NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAS-1	1.100,00	202,00	1.302,00
DAS-2	1.105,00	205,00	1.310,00
DAS-3	1.110,00	210,00	1.320,00
DAS-4	1.115,00	215,00	1.330,00
DAS-5	1.120,00	255,00	1.375,00
DAS-6	1.140,00	300,00	1.440,00
DAS-7	1.232,00	350,00	1.582,00
DAS-8	1.340,00	400,00	1.740,00
DAS-9	1.378,00	450,00	1.828,00
DAS-10	1.510,00	500,00	2.010,00
DAS-11	1.660,00	550,00	2.210,00
DAS-12	1.832,00	600,00	2.432,00
DAS-13	1.904,00	650,00	2.554,00
DAS-14	1.980,00	700,00	2.680,00

**ANEXO III - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

UNID: GABINETE DO PREFEITO			
CARGOS	DAS	QTD	LOTAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	DAS-13	1	GABINETE DO PREFEITO
CHEFE DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	DAS-12	1	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL I	DAS-2	5	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL II	DAS-3	2	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL III	DAS-4	2	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL IV	DAS-6	3	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL V	DAS-8	3	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL VI	DAS-11	1	GABINETE DO PREFEITO

UNID: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO			
CARGOS	DAS	QTD	LOTAÇÃO



SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE CONVÊNIOS	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	DAS -11	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE COMPRAS	DAS -8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	DAS -8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	DAS -6	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE COMPRAS	DAS -6	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS -6	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QT D.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
COLETOR MUNICIPAL	DA S-12	1	SECRETARIA DE FINANÇAS/COLETORIA
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	DA S-12	1	SECRETARIA DE FINANÇAS

OPERAÇÕES FINANCEIRAS			
DIRETOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	DA S-8	1	SECRETARIA DE FINANÇAS

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	DAS-12	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHEFE DE SECRETARIA	DAS-11	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DAS-10	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERENTE DE GESTÃO ESCOLAR	DAS-10	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	DAS-8	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE FINANÇAS E COMPRAS	DAS-6	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, RH, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS-6	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	DAS-6	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSPETOR ESCOLAR	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUPERVISOR ESCOLAR	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	***	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





COORDENADOR DE ENSINO INTEGRAL	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

\*\*\* Lei Própria PCCS do Magistério

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	DAS-12	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
DIRETOR DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO	DAS-8	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
DIRETOR DE ESPORTE	DAS-8	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
COORDENADOR DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO	DAS-6	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
COORDENADOR DE ESPORTE	DAS-6	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE EM SAÚDE	DAS-12	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETOR GERAL DE SAÚDE	DAS-8		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR CLÍNICO	***	1	UNIDADE DE SAÚDE
GERENTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	DAS-7	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE SISTEMAS DA SAÚDE	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE INSPEÇÃO SANITARIA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE DEFESA SANITARIA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE DEFESA EPIDEMIOLOGICA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

\*\*\* Lei Própria responsabilidade Técnica

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, GESTÃO DE SERVIÇOS, COMPRAS E CONTROLE	DAS-12	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	DAS-12	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAS-8	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	DAS-8	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
--------------------------------------	-------	---	--------------------------------

UNID: SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
CARGOS	DAS	QTD	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA	DAS-12	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE	DAS-12	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
DIRETOR DE AGRICULTURA	DAS-8	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	DAS-8	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
COORDENADOR DE AGRICULTURA	DAS-6	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
COORDENADOR DE DEFESA AMBIENTAL	DAS-6	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.

UNID: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
CARGOS	DAS	QTD.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	DAS-12	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS-12	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SUPERVISOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL	DAS-9	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	DAS-9	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	DAS-8	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS-2	2	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
ENTREVISTADOR DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	DAS-1	3	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
ORIENTADOR DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	DAS-1	6	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

**ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS**  
**(Secretários Municipais e cargos equivalentes)**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado nos termos da Lei Municipal nº 576/2020 de 16 de junho de 2020.

**ANEXO V – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE –GP**

I	GP-1	R\$ 100,00
II	GP-2	R\$ 150,00
III	GP-3	R\$ 200,00



IV	GP-4	R\$ 250,00
V	GP-5	R\$ 300,00
VI	GP-6	R\$ 350,00
VII	GP-7	R\$ 400,00
VIII	GP-8	R\$ 450,00
IX	GP-9	R\$ 500,00
X	GP-10	R\$ 600,00
XI	GP-11	R\$ 800,00
XII	GP-12	R\$ 1.000,00
XIII	GP-13	R\$ 1.250,00
XIV	GP-14	R\$ 1,500,00

**ANEXO VI – QUADRO DE VALORES DA  
GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA –  
GRT**

I	GRT -1	R\$ 250,00
II	GRT -2	R\$ 500,00
III	GRT -3	R\$ 750,00
IV	GRT -4	R\$ 1000,00
V	GRT -5	R\$ 1.250,00
VI	GRT -6	R\$ 1.500,00
VII	GRT -7	R\$ 1.750,00
VIII	GRT -8	R\$ 2.000,00

**LEI MUNICIPAL Nº 642/2023 DE 16 DE FEVEREIRO  
DE 2023**

**“Dispõe sobre a autorização de Contratação de Pessoal em Regime Temporário, para atender a necessidade da Administração Pública, e revoga as Leis Municipais nº 615/2022 e 626/2022”.**

**O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins, faz saber que Câmara Legislativa de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam reconhecidos os requisitos constitucionais relativos à configuração das situações excepcionais e temporárias autorizadas para a contratação por prazo determinado, em atenção aos comandos constitucionais previstos no artigo 37, inciso II e IX, da Carta Magna.

**Parágrafo único:** O pessoal contratado com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, contratar pessoal, por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para prestarem serviços à Administração Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo haver suplementação e remanejamento se necessário for.

§ 1º. A contratação ocorrerá nos termos dos quadros disponíveis na tabela em anexo.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei é fixada em conformidade ao valor constante do início da carreira relacionada nos Planos de Cargos e Carreiras, em caso de haver semelhança quanto à função e a condições de trabalho.

§ 3º. O tempo de duração e rescisão do contrato de trabalho ficará a critério da conveniência e oportunidade, respeitado o prazo do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - As contratações previstas nesta lei ficarão à cargo da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Dois Irmãos do Tocantins.

§ 1º. A critério da Administração Municipal, poderá ser conferido ao professor contratado, o percentual de 10% da remuneração, para aqueles profissionais que exerçam atividade de coordenação e direção nas unidades educacionais até 100 alunos, mediante portaria a ser baixada pelo Secretário de Administração ou Decreto do Prefeito.

§ 2º. A critério da Administração Municipal, poderá ser conferido ao professor contratado, o percentual de 15% da remuneração, para aqueles profissionais



que exerçam atividade de coordenação e direção nas unidades educacionais acima de 100 alunos, mediante portaria a ser baixada pelo Secretário de Administração ou Decreto do Prefeito.

§3º. A critério da Administração Municipal, poderá ser conferido ao professor contratado, o percentual de 20% da remuneração, para aqueles profissionais que exerçam atividade de coordenação, direção e chefia nas unidades educacionais acima de 200 alunos, mediante portaria a ser baixada pelo Secretário de Administração ou Decreto do Prefeito.

**Art. 5º** - Revogam-se as Leis Municipais nº 615/2022, de 08 de janeiro de 2022, e 626/2022, de 19 de agosto de 2022, e demais disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 16 de fevereiro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
 Prefeito Municipal

### ANEXO I

CARGO OU FUNÇÃO	Q T D	SALÁRIO	REQUISITOS
Agente Comunitário de Saúde	15	R\$ 1.550,00	Nível Médio
Assistente Social	3	R\$ 2.917,17	Nível Superior
Assistente em Educação – 40 horas	10	R\$ 1.302,00	Nível Médio Básico
Assistente Executivo do Núcleo dos Conselhos – 40 Horas	1	R\$ 1.302,00	Nível Médio
Auxiliar Administrativo	6	R\$ 1.302,00	Nível Médio

Auxiliar de Consultório Dentário	2	R\$ 1.302,00	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	40	R\$ 1.302,00	Alfabetizado
Borracheiro	1	R\$ 1.500,00	Alfabetizado
Coordenação da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 3.417,00	Nível Médio
Chefe de Limpeza Urbana	1	R\$ 1.953,00	Alfabetizado
Digitador	2	R\$ 1.302,00	Nível Médio
Encarregado de obras	1	R\$ 1.815,00	Alfabetizado
Educador Físico	3	R\$ 2.400,00	Nível Superior
Enfermeiro – 40 Horas	6	R\$ 2.917,17	Nível Superior
Enfermeiro – 20 Horas	2	R\$ 1.458,60	Nível Superior
Entrevistador	3	R\$ 1.302,00	Nível Médio
Eletricista de Manutenção e Execução	1	R\$ 1.800,00	Ensino Fundam.
Fisioterapeuta	2	R\$ 2.917,17	Nível Superior
Guarda/vigia	19	R\$ 1.302,00	Alfabetizado
Monitor Educacional – 40 horas	30	R\$ 1.302,00	Nível Médio Básico c/



			Experiência na área
Monitor Transporte Escolar	10	R\$ 1.302,00	Ensino Fundamental.
Merendeira	25	R\$ 1.302,00	Alfabetizado
Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas I	1	R\$ 3.500,00	Alfabetizado
Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas II	2	R\$ 4.557,00	Alfabetizado
Motorista Categoria B e C	6	R\$ 1.600,00	Alfabetizado
Motorista Categoria D	21	R\$ 1.800,00	Alfabetizado
Motorista Categoria E	1	R\$ 2.000,00	Alfabetizado
Nutricionista – 40 Horas	1	R\$ 2.917,37	Nível Superior
Office boy	1	R\$ 1.302,00	Alfabetizado
Odontólogo – 40 Horas	2	R\$ 3.085,89	Nível Superior
Operador I (Trator de Pneu)	4	R\$ 1.700,00	Curso p/ operador
Operador II (Trator de esteira/retro/Pá carregadeira)	7	R\$ 2.200,00	Curso p/ operador
Operador III (Patrol/Escavadeira Hidráulica PC)	4	R\$ 3.500,00	Curso p/ operador

Oficial de Pedreiro	1	R\$ 1.700,00	Alfabetizado
Professor da Educação Básica – 20 Horas	20	R\$ 1.302,00	Pedagogia p/ docência
Professor da Educação Básica – 30 Horas	56	R\$ 1.759,76	Pedagogia p/ docência
Professor da Educação Básica – 40 Horas	30	R\$ 2.346,36	Pedagogia p/ docência
Psicólogo	3	R\$ 2.917,17	Nível Superior
Recepcionista	4	R\$ 1.302,00	Nível Médio
Técnico em Desenvolvimento de Sistema e Informática	1	R\$ 2.200,00	Nível Médio Básico
Técnico em Enfermagem	8	R\$ 1.484,39	Curso Técnico
Técnico em Radiologia	2	R\$ 1.808,63	Curso Técnico

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 16 de fevereiro de 2023

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 643/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“Altera o “Dia do Evangélico” no Município de Dois Irmãos do Tocantins, e revoga a Lei Municipal nº 356/2010”.**



O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins, faz saber que Câmara Legislativa de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado, no âmbito do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no dia 03 de setembro.

**Art. 2º** - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

**Art. 3º** - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas, Entidades e Associações Evangélicas no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 356, de 12 de agosto de 2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 16 de fevereiro de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

## ATOS DO CMDCA

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO – EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

NO ITEM 6. **DAS INSCRIÇÕES** do edital Nº 001/2023/CMDCA.

Onde se ler 20 de março a 20 de abril, o correto é **20 de Fevereiro a 20 de Março**.

Léia Vaz Dias  
Presidente do CMDCA

Abreulândia-TO, 16 de fevereiro de 2023.

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

**Espécie:** Contrato nº 001/2023

**Contratante:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 13.066.096/0001-32.

**Contratada:** CONSTRUTORA CENTRAL NORTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.699.794.0001-87.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

**Valor Total Global:** R\$ 238.699,52 (duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

**Contrato de Repasse:** 921118/2021

**Dotação Orçamentária:** 05.09.08.244.0110.1.024.

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data de Assinatura:** 15/02/2023.

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

**Valor Total Global:** R\$ 238.699,52 (duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

**Contrato de Repasse:** 921118/2021

**Dotação Orçamentária:** 05.09.08.244.0110.1.024.

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**ADJUDICAÇÃO:** Tendo em vista a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO supramencionadas e considerando que o processo se formalizou em observância das disposições contidas no Art. 38, INCISO VII da Lei Nº. 8.666/9, **ADJUDICAMOS** a presente licitação para efetivação das despesas solicitadas em favor da empresa CONSTRUTORA CENTRAL NORTE EIRELI, por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado.

**HOMOLOGAÇÃO:** Tendo em vista a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO e considerando que o processo se formalizou em observância das disposições contidas no Art. 38, INCISO VII da Lei Nº. 8.666/93 **HOMOLOGAMOS** a presente licitação para efetivação das despesas solicitadas em favor da empresa CONSTRUTORA CENTRAL NORTE EIRELI.

**Rosinauria Lopes Pereira**  
**Gestora do FMAS**